



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 085/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a criação do perímetro urbano do Distrito do Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Formosa autorizado a estabelecer geograficamente o perímetro urbano do Distrito do Bezerra, com o objetivo de se determinar a ordenação jurídica, patrimonial e urbanística no âmbito daquele Distrito.

Art. 2º - Como embasamento para a expansão urbana do Distrito do Bezerra, será elaborado um Plano Piloto de loteamento composto de quadras e da malha viária, compatibilizado com o traçado da Rodovia BR-020 e com loteamentos já registrados ou em processo de aprovação, e que será usado como referência e balizamento na elaboração de futuros projetos de parcelamento do solo dentro do Perímetro Urbano definido pela presente Lei.

Art. 3º - Os proprietários de terrenos, inseridos dentro do Perímetro Urbano do Distrito do Bezerra que já estejam oficialmente loteados ou em estado de glebas brutas, estarão obrigados ao cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal que regem todas as ações relativas ao uso, parcelamento, ocupação e conservação do solo urbano, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, devendo estar detalhado no corpo do Decreto, o memorial descritivo completo deste perímetro urbano, constando dessa descrição, as seguintes informações:

I – Identificação dos vértices, seus respectivos marcos e coordenadas geográficas N e E;

II – Distancia e orientação magnéticas entre vértices (azimutes);

III – Confrontações com as tangentes que estabelece os limites do Perímetro urbano;

IV – Planta Cartográfica na escala de 1:5000 (um para cinco mil) contendo todas essas informações, acrescidas da superfície interna envolvida pelo Perímetro Urbano, que é de 5.168.399,65m² (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 5º - As edificações já existentes, assim como a malha viária, serão objeto de estudos urbanísticos, posteriores a delimitação do perímetro urbano, objetivando criar um



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 085/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ajustamento desses imóveis com o plano piloto de loteamento a ser implementado, respeitando, desce modo o direito de propriedade dos respectivos donos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de
de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 085/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a Câmara Municipal para apreciação, e votação trata-se da criação do perímetro urbano no Distrito do Bezerra.

O Distrito do Bezerra foi criado pela Lei Estadual nº. 10.427 de 05 de janeiro de 1998¹, e tem como sede o povoado do Bezerra já existente anterior à edição da referida lei.

A Lei Municipal nº 259/09 de 27 de Maio de 2009, definiu os limites do Distrito do Bezerra, que por sua vez foi alterado pela Lei nº 297/2009 de 16 de Setembro de 2009.

O presente projeto tem um sentido altamente afinado, decorrente das exigências de ordens urbanísticas.

É preciso dizer que a ocupação da área considerada como área rural, transformou-se com o passar dos anos, em situação irreversível, uma vez que existem diversas famílias no local, bem como que as casas são, em sua maioria, de alvenaria e de ser o local servido de infraestrutura básica, tais como rede de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, dentre outras, o que reforça não só a idéia, mas a possibilidade da criação do perímetro urbano, até para o crescimento da população no Distrito.

Visa ainda, regularizar uma situação de fato já existente, regularizando os imóveis já consolidados, o que irá gerar mais uma receita para o Município, decorrente da incidência de tributos, em especial o IPTU.

Essa é a justificativa suficiente para autorizarem a criação do perímetro urbano no Distrito do Bezerra.

Ante o exposto, acreditando na sensibilidade dos Nobres Vereadores, rogamos a Vossa Excelência e aos insígnies Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ "Lei n. 10.427, de 05 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre a criação do distrito do Bezerra no Município de Formosa/GO.

Artigo 1º Fica criado Distrito do Bezerra atual Povoado do mesmo nome, do Município, deste Estado, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

(...)

Artigo 2º. O Distrito criado pela presente lei terá como sede o Povoado de Bezerra.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"



Diário Oficial

ANO 151

Nº 15.304

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 1988

LEI Nº 10.427 DE 05 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do distrito de BEZERRA no Município de Formosa-GO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Bezerra, atual Povoador do mesmo nome, do Município de Formosa, deste Estado, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE FORMOSA

Começa na BR-020 (Brasília-Fortaleza), na ponte sobre o Rio Bezerra; daí, segue por esta rodovia até a Formosa até confrontar o cume da Serra Paraná; daí, em rumo certo até a cumeada da referida serra; segue por esta até o ponto que mais se aproxima da cabeceira do Córrego Sossêgo; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até sua barra no Córrego Bisnau; desce por este Córrego até sua barra no Rio Param; desce por este rio até a barra do Córrego Descoberto; por este córrego até a sua cabeceira; daí, em reta à cabeceira do Rio Cana Brava; por este rio até a barra do Córrego Pedras; por este acima até a sua cabeceira na Serra Geral.

II - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

Começa na Serra Geral no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego das Pedras; segue pela Serra Geral confrontando com as cabeceiras do Rio Bonito; segue pelo Divisor de Águas do Ribeirão Bonito e vertentes do Córrego Pasmado até o ponto mais próximo do Rio Urucata; daí, em rumo certo ao referido rio.

III - COM O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS

Começa no Rio Urucata na Serra Geral, sobe pelo Rio Urucata até sua cabeceira; daí, em rumo certo a ponte sobre o Rio Bezerra na BR-020 (Brasília-Fortaleza), início destas divisas.

Art. 2º - O Distrito criado pela presente lei terá como sede o Povoador de Bezerra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 1988, 100ª da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO

Valter Leite Guedes

LIMITES DO DISTRITO DO BEZERRA:

Começa no ponto confrontante entre "CÓRREGO LAGES" e a "SERRA GERAL"; segue por esta em direção Sul, até confrontar com as cabeceiras do "RIO BONITO" na "SERRA DO BONITO"; por esta na mesma direção até o ponto mais próximo do "RIO URUCUIA"; daí em rumo certo ao referido "RIO"; segue por este até o ponto confrontante com "ESTRADA MUNICIPAL PARA O URUCUIA"; por esta, em direção Oeste até "CERCA DE ARAME DA FAZENDA DE ANA SABINA MENDES"; por esta até o "RIO BEZERRA"; por este acima, em direção Oeste, até "CERCA DE ARAME DA FAZENDA E HARAS DO SR. CARLOS HENRIQUE"; por esta até, em direção Norte, "RUA CRIXÁ"; segue por esta até a "CERCA DE ARAME DA FAZENDA BEZERRA DO SR. KIOTO KALÚ"; por esta em linha reta, em direção Oeste, até o ponto confrontante com a cabeceira do "CÓRREGO DO BARRO"; daí em linha reta até "LAGOA DA PITEIRA" (INCLUSIVE), daí em linha reta, na mesma direção, até "CÓRREGO SÃO JOSÉ"; na "SERRA GERAL" daí por esta, em rumo certo, em direção Norte, até o ponto confrontante, com cabeceiras do "CORREGO SOSSEGO", daí até as referidas cabeceiras do "CORREGO SOSSEGO" por este, em direção Nordeste, até "CÓRREGO BISNAU"; por este, na mesma direção, até "RIO PARAÍM" por este acima, em direção Sul, até "PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO PARAÍM NA ESTRADA MUNICIPAL FORMOSA-MG"; por esta, em direção Leste, até o ponto confrontante com o "CÓRREGO LAJES"; daí "CÓRREGO LAGES" por este acima, em direção Oeste, até o ponto inicial.